



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**

(Processo Administrativo n.º 63349.001398/2023-85)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
89300/2023-025-00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CAPITANIA
FLUVIAL DO RIO PARANÁ E A TANIA
LOPES - SERVIÇO DE PSICOLOGIA.**

A União, por intermédio da representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da **CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, no. 170, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0231-95, neste ato representado(a) pelo Capitão dos Portos, Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, brasileiro, militar, casado, inscrito no CPF nº 042.582.847-69, portador da Carteira de Identidade nº 590025-5/MB, nomeado pela Portaria nº 257/MB, de 9 de setembro de 2021, publicada no DOU de 16 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA**, CNPJ/MF nº 00.394.502/0349-87, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com sede na Praça Presidente Dutra, 88, Centro, Guaíra, Paraná, neste ato representada pela Delegada, Capitão de Corveta TIANE REZENDE CORPAS DE ANDRADE, brasileira, militar, casada, RG nº 801006-4/MB, CPF nº 094.455.397-45, nomeado pela Portaria nº 85/DGPM, de 10 de novembro de 2021, e de outro lado, representada pela Sra. TANIA LOPES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.609.499-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 704.031.639-00, Profissão psicóloga, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **63349.001398/2023-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, anexo do Edital de

Credenciamento nº 001/2017, da CFRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços de saúde, na qual estão incluídas a assistência na especialidade de psicologia, com disponibilização de mão de obra que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de / /2023 e encerramento em / /2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/789300

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 174709

Elemento de Despesa: 339039

PI: B42201006C1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

~~5.1.~~ O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no anexo do Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP.

6.2. Os valores utilizado a ser aplicado a partir de 2023, segue abaixo:



• Honorários Médicos e SADT: Tabela CBHPM 2010, conforme portes descritos no anexo I.

• UCO: R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos).

• Filme: R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos),

ANEXO I - Procedimentos Valorados

Código	Descrição	Valor
101010 12	Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	R\$ 171,28
101010 39	Consulta em pronto socorro	R\$ 171,28
403142 60	Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)	R\$ 732,49
403146 18	Coronavírus Covid-19, pesquisa por método molecular.	R\$ 327,04
403241 76	Chikungunya, anticorpos	R\$ 278,44
403241 92	Antígeno NS1 do vírus da dengue, pesquisa	R\$ 42,83
403245 91	Vírus Zika - IgG	R\$ 172,77
403246 05	Vírus Zika - IgM	R\$ 191,33
403247 70	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (cada par)	R\$ 327,04
403247 88	Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid-19), Pesquisa De Anticorpos Iga, Igg Ou Igm, Isolada Por Classe De Imu	R\$ 196,22
403247 96	Sars-Cov-2 (Coronavírus Covid-19), Pesquisa De Anticorpos Totais (Iga, Igg, Igm)	R\$ 196,22
500001 44	Consulta ambulatorial em fisioterapia	R\$ 123,62
500003 49	Consulta hospitalar em fisioterapia	R\$ 123,62
500005 86	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 164,83
500006 08	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 164,83
500006 16	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 151,75
500006 32	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 151,75
500006 91	Consulta hospitalar por nutricionista	R\$ 94,67

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e



escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo

com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

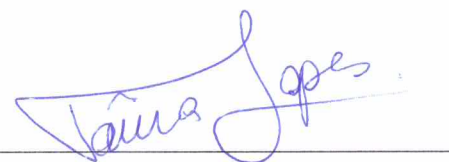
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

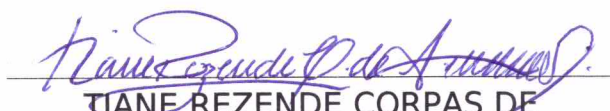
16.1. É eleito o Foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, PR, 04 de Outubro de 2023.


EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos


TANIA LOPES
RG n.º 5.609.499-7 SSP/PR
Representante da Credenciada


TIANE REZENDE CORPAS DE
ANDRADE
Capitão de Corveta (T)
Testemunha


GIOVANNI SILVEIRA GREGHI
Segundo-Tenente (RM2-MD)
Testemunha